



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12/2018

Altera Lei Municipal n.º 577/1989.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Tabela II do Anexo II da Lei Municipal n.º 577, de 26 de abril de 1989, que passa a vigorar da seguinte forma:

Categoria funcional	Quantidade de vagas	Carga horária semanal	Vencimento mensal
(...)	(...)	(...)	(...)
Assistente Social	04	30h	R\$ 2.822,31
Psicólogo	03	20h	(...)
Psicólogo	02	40h	R\$ 3.103,12
Engenheiro Agrônomo	01	20h	(...)
Engenheiro Agrônomo	01	30h	R\$ 4.293,00
Engenheiro Civil	01	20h	(...)
Engenheiro Civil	01	40h	R\$ 4.366,22
Engenheiro Florestal	01	40h	R\$ 4.366,22
Fonoaudiólogo	01	40h	R\$ 3.103,12
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 23 de novembro de 2018.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei Complementar n.º 12/2018**, que “*altera a Lei Municipal n.º 577/1989*”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por escopo alterar a Lei Municipal n.º 577, de 26 de abril de 1989, que dispõe sobre o quadro de servidores públicos do Município de Luiz Alves, especificamente a Tabela II do Anexo II que elenca os cargos em provimento efetivo para atividades de nível superior.

Sendo assim, a proposição em análise visa ampliar as cargas horárias dos assistentes sociais, psicólogos que prestam serviços junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, assim como do fonoaudiólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro civil e engenheiro florestal e, para tanto, segue acostado o demonstrativo do relatório de impacto orçamentário e financeiro previsto para os próximos 03 (três) anos, em compatibilidade com o Plano Plurianual Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ressalto que, desde a criação destes cargos, a demanda destes serviços especializados vem aumentando consideravelmente e, para que o Município possa atender a população efetivamente, verificou-se a necessidade de ampliação de carga horária, com a devida anuênciam dos profissionais efetivos que atualmente ocupam estas vagas.

Além disso, destaco que a ausência de profissionais atuando em período integral prejudica consideravelmente o atendimento dos municípios, bem como sobrecarrega os demais servidores em suas funções. Portanto, a presença de profissionais disponíveis em período integral proporcionará melhor desenvolvimento na organização e planejamento das ações de política pública assistencial, da saúde e da agricultura.

A alteração proporcionará, ainda, a readequação de vencimento do engenheiro florestal e engenheiro civil, com intuito de reparar eventuais iniquidades entre as classes profissionais, bem como a mudança da nomenclatura do cargo criado pela Lei Municipal n.º 1.298/2008, passando de “engenheiro florestal/ambiental”, para o de “engenheiro florestal”, tendo em vista que já existe o cargo específico de engenheiro ambiental, criado pela Lei Municipal n.º 1.093/2003, e do cargo de “engenheiro”, criado pela Lei Municipal n.º 577/1998, para “engenheiro civil”, em razão da necessidade de especificar tal profissão no quadro de profissionais do Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Por fim, o presente projeto de lei complementar visa evitar qualquer discrepância entre os serviços prestados e a remuneração dos profissionais, com o intuito de valorizar o servidor, em atendimento a um dos principais objetivos desta Administração Municipal, qual seja, de respeitar e valorizar os servidores públicos municipais, que tanto se empenham na realização de suas atribuições.

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 23 de novembro de 2018.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

OFÍCIO N.º 423/2018 - GP

Luz Alves/SC, 23 de novembro de 2018.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar n.º 12/2018.

Prezado Presidente,

Encaminho o **Projeto de Lei Complementar n.º 12/2018**, que “*altera a Lei Municipal n.º 577/1989*”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme artigo 31 da **Lei Orgânica do Município**, haja vista que a matéria objeto do presente projeto de lei complementar é de interesse público relevante.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

*Exmo. Sr.
Arlindo Gorges
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA*